



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

LEI Nº. 3653 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, por tempo indeterminado e a título gratuito, do imóvel municipal localizado no Distrito de Santana de São Francisco, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, para fins educacionais.

Art. 2º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, representado pela Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, observadas as seguintes condições:

I - a cessão será gratuita e por tempo indeterminado;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, vedada qualquer destinação diversa;

III - o cessionário responsabilizar-se-á pela conservação, manutenção, segurança e todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV - é vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a sublocação ou qualquer forma de exploração comercial do imóvel;

V - o cessionário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* também ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação das atividades educacionais da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva no imóvel;

II - desativação ou fechamento definitivo da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III - transferência da administração da escola para entidade diversa do Estado de Minas Gerais, sem prévia anuência do Município;

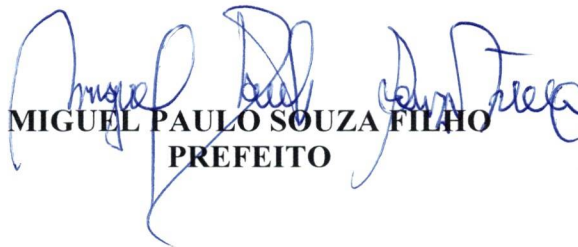
IV - utilização do imóvel para finalidade diversa da educacional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso autorizada por esta Lei, incluindo a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º. O Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 13 de Agosto de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO